

Vitória (ES), sexta-feira, 05 de Janeiro de 2024.

§3º A comunicação contendo a indicação do(a) titular e do(a) suplente deverá incluir:

I - *curriculum vitae*, de cada um(a) dos(as) representantes, especificando os serviços prestados à educação, à ciência ou à cultura, a identificação pessoal, o CPF, o endereço, o(s) telefone(s) e o e-mail;

II - ata da reunião em que se deu a escolha.

Art. 3º O segmento que não indicar seus(suas) representantes, titular e suplente, no prazo legal, permitirá ao Poder Executivo a nomeação de substituto, preferentemente membro da categoria representada.

Art. 4º O mandato dos(as) conselheiros(as) no Colegiado constituído imediatamente à Lei Complementar nº 1.031/2023 encerrar-se-á no dia 31 (trinte e um) de janeiro de 2028.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do(a) titular, por solicitação pessoal ou da entidade que representa, o(a) suplente completará o mandato.

Art. 5º O Conselho com sua nova composição reunir-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação dos nomes dos(as) novos(as) conselheiros(as) no Diário Oficial do Espírito Santo.

Art. 6º Na primeira reunião do Conselho serão eleitos(as) o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, na forma da lei.

Parágrafo único. Os nomes do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente serão encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

Art. 7º O Conselho Estadual de Educação, em sua coletividade, e cada Conselheiro(a) em particular, atuarão à luz da Lei e do Regimento vigentes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 099-R, de 30 de outubro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de janeiro de 2024.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação
- respondendo
Decreto nº 2867-S, DE 20.12.2023
Protocolo 1240267

PORTARIA Nº 004-R, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Institui Níveis de Alçada para aprovação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com base no disposto no art. 98, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, níveis de alçada a fim de aprovar o comprometimento de recursos orçamentários e financeiros, consoante os seguintes parâmetros:

I - valores de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a aprovação deve ser realizada pelo(a) Subsecretário(a) da área requisitante;

II - valores entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a aprovação deve ser realizada pelo conjunto dos(as) Subsecretários(as); e

III - valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a aprovação deve ser realizada pelos(as) Subsecretários(as) em conjunto com o Secretário de Estado da Educação.

Art. 2º Aprovado o nível de alçada, a prioridade para a contratação/aquisição, indicada no Documento de Formalização de Demanda - DFD e confirmada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve ser aprovada pelo colegiado formado pelos(as) Subsecretários(as) e Secretário de Estado da Educação, considerando os seguintes critérios:

I - PRIORIDADE ALTA - contratações/aquisições que impactam diretamente na atividade fim da SEDU;

II - PRIORIDADE MÉDIA - contratações/aquisições que impactam indiretamente na atividade fim da SEDU; e

III - PRIORIDADE BAIXA - contratações/aquisições que impactam apenas nas atividades administrativas da SEDU.

Parágrafo único. A prioridade para a contratação/aquisição será definitivamente estabelecida pela maioria dos votos do colegiado e, havendo empate, o voto do Secretário de Estado da Educação terá peso 02 (dois).

Art. 3º As despesas sujeitas à aprovação pelos níveis de alçada são as classificadas nos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras".

Parágrafo único. Ficam excetuadas do disposto no "caput" deste artigo as despesas com serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgoto, pessoal e demais serviços públicos fornecidos sob forma de concessão ou monopólio.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e a Portaria nº 18-R, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 04 de janeiro de 2024.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação (respondendo)
Decreto nº 2867-S, DE 20.12.2023

(MODELO - Art. 1º desta Portaria)
ANEXO I
APROVAÇÃO DE NÍVEL DE ALÇADA

1. Descrição do objeto a ser contratado/adquirido:

2. Indicação do valor balizado para a contratação/aquisição:**3. Indicação da modalidade de licitação ou base legal da dispensa/inexigibilidade:**

Em conformidade com o inciso XX do art. 1º da Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, **APROVAMOS o comprometimento de recursos orçamentários e financeiros** para a finalidade acima descrita.

Em XX/XX/XXXX,

(Nome)
Subsecretária de Estado da Educação Básica e Profissional

(Nome)
Subsecretária de Estado de Articulação Educacional

(Nome)
Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação

(Nome)
Subsecretário de Estado de Suporte à Educação

(Nome)
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

(Nome)
Secretário de Estado da Educação

(MODELO - Art. 2º desta Portaria)
ANEXO II
APROVAÇÃO DO NÍVEL DE PRIORIDADE PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1. Descrição do objeto a ser contratado/adquirido:**2. Indicação do valor balizado para a contratação/aquisição:****3. Indicação da modalidade de licitação ou base legal da dispensa/inexigibilidade:****4. Indicação do Nível de Prioridade para a contratação/aquisição, devidamente justificado:**

Em conformidade com o inciso XX do art. 2º da Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, **APROVAMOS o Nível de Prioridade (Alta, Média ou Baixa)** para a finalidade acima descrita.

Em XX/XX/XXXX,

(Nome)
Subsecretária de Estado da Educação Básica e Profissional

(Nome)
Subsecretária de Estado de Articulação Educacional

(Nome)
Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação

(Nome)
Subsecretário de Estado de Suporte à Educação

(Nome)
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

(Nome)
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1240491

PORTARIA Nº 009-S, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

Art. 1º REDUZIR de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas semanais, a carga horária dos servidores abaixo relacionados, a partir de 31/01/2024:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOVA VENÉCIA					
ESCOLA	NF	VINC	NOME	CARGO	PROCESSO
CEEFMTI GOVERNADOR GERSON CAMATA	298843	56	ELIETH FRANCO LESSA ONOFRE	MAPB	2023-QCQNQ
	4019792	1	JESSICA NEPOMUCENO DE ASSIS	MAPB	2023-ZBXDS

Art. 2º REDUZIR de 35 (trinta) para 25 (vinte e cinco) horas semanais, a carga horária da servidora abaixo relacionada, a partir de 31/01/2024:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
ESCOLA	NF	VINC	NOME	PROCESSO
EEEFM JOÃO BLEY	3349730	2	LETICIA PASTORE DOS SANTOS CARARI	2023-QWW2K